



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001959/2013-11

CONTRATO Nº 08/2014-MME

CONTRATO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE GRAVAÇÃO E DEGRAVAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS COM SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA EM VÍDEO, COM LIGAÇÕES POR CABOS E GRAVAÇÃO COM STREAMING, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REALY PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Realy Produções e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.001.933/0001-45, estabelecida no ST SHCGN CLR 703 Bloco G Loja 57, CEP: 70730-517 - Asa Norte na cidade de Brasília-DF, aqui representada por seu **Sócio Administrador**, Senhor **Rodrigo de Faria Maia**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.777.953-SSP/DF e CPF n.º 690.570.281-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 39/2013**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por demanda, de **gravação e degravação de reuniões e eventos com serviço de taquigrafia; transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos; e, gravação com streaming**, para atender as demandas dos eventos, solenidades e seminários que serão realizados neste Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2013 - MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 23/12/2013, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da Contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância das orientações e instruções da Assessoria Especial de Apoio ao Gabinete do Ministro/MME, e ainda:

Subcláusula Primeira – O serviço será acionado por meio de chamada telefônica, *fac-símile* ou *e-mail* com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência. O prazo para a entrega do texto definitivo, resultante da gravação, será informado pelo Contratante a cada reunião realizada, não sendo inferior a 03 (três) dias e nem podendo ultrapassar 10 (dez) dias.

Subcláusula segunda - A inobservância das especificações, instruções, condições e prazos descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, implicará em recusa formal, e a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

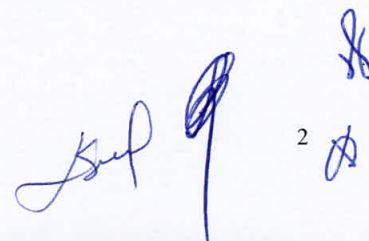
A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

Subcláusula Segunda - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Terceira – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Quarta - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto ou representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).



2

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como, as orientações do próprio Contratante;
- b) Entregar os produtos/serviços devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original.
- c) Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados que serão objeto deste serviço, bem como em relação a quaisquer documentos de que venha a tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- d) Assinar termo de cessão de direitos plenos sobre o material final de gravação que produzir nos termos deste Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação;
- e) Assinar termo de confidencialidade garantindo o sigilo dos materiais, dados e informações diversas contidas nos originais e suas gravações e degravações;
- f) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- h) Instruir seus empregados a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo.
- k) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- l) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

- n) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- p) Encaminhar profissional(is) ao Contratante com antecedência mínima necessária para a realização do evento, observado o disposto no Termo de Referência, a fim de executar os serviços solicitados.
- q) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência julgar inconveniente;
- r) providenciar que os empregados se apresentem ao local dos serviços, observando as regras de higiene pessoal, portando crachás de identificação pessoal com a identificação da empresa para a qual eles trabalham.
- i) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- j) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- k) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade;
- l) Reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução.
- m) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- n) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

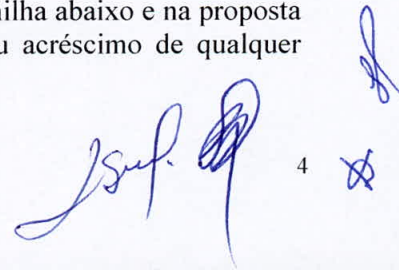
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- f) Dirimir as omissões porventura existentes nas especificações;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 33.699,84** (Trinta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 39/2013**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:



	Serviços	Unid.	Quant. mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total Anual
1	Serviços de Gravação e degravação em CD's de reuniões e eventos, com serviço de taquigrafia	hora	10	120	110,00	1.100,00	13.200,00
2	Serviços de transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos.	hora	2	24	479,16	958,32	11.499,84
3	Serviços de gravação com <i>streaming</i> .	hora	2	24	375,00	750,00	9.000,00
VALOR TOTAL						2.808,32	33.699,84

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Contratante, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

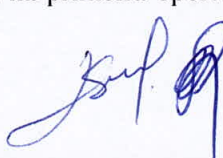

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade,

quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato serão exercidos por servidor formalmente designado pelo Contratante, por intermédio da Assessoria de Apoio ao Gabinete do Ministro, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de realização dos eventos e entrega dos produtos/serviços, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Ministério ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do MME.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta - A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

Subcláusula Sétima - O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da empresa contratada.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Assessoria Especial do Ministro/GM, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

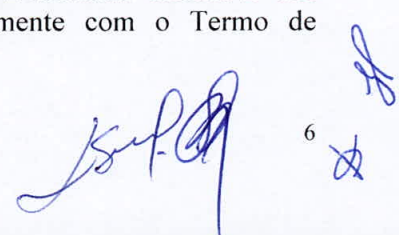
Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do Contrato para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.



6

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados por meio de **ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 42.541-9, da agência 1003-0, Banco do Brasil S/A (001)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

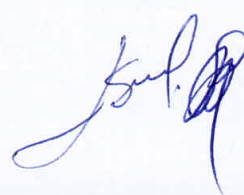
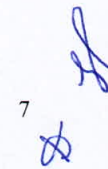
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das **especificações** na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços estabelecidos no **Item 3** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento), sobre o valor do(s) Item(ns) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do(s) **prazo(s)** de entrega a que se refere o **Item 5** do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital;
- e) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

 7 

- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal/Fatura da parcela correspondente aos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;



8

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES



Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Realy Produções e Eventos Ltda**, estabelecida no ST SHCGN CLR 703 Bloco G Loja 57, CEP: 70730-517 - Asa Norte - Brasília-DF, Tel/Fax: (61) 3047-8770.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 24 de ~~FEVEREIRO~~ de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

SÉRGIO LUIZ BARBOSA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto

Pela CONTRATADA:

RODRIGO DE FARIA MAIA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Daiana Mendes
Nome: Daiana Inácio Bandeira Mendes
CPF/MF: 707.702.511-72

Leila Maria Basilio Peres dos Santos
Nome: LEILA MARIA BASILIO PERES DOS SANTOS
CPF/MF: 417.238.961-04



propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 17/03/2014, Abertura das Propostas: 18/03/2014 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 18/03/2014 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 14000007.

EDNA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 13000157-GERAD/DR/SPM
No Aviso de licitação publicado no Diário Oficial da União nº 41, seção 3, página 164, do dia 27/02/2014, onde se lê: "499047", leia-se: "528343".

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 53300002231

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 120/2013/3300-TB
Data de Assinatura: 20/12/2013
Contratada: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. / CGC: 06.981.180/0001-16
Vigência: 20.12.2013 a 19.12.2015
Objeto: Cessão, a título oneroso, do uso não exclusivo de postes por ponto de fixação, possibilitando a instalação de cabos ópticos, coaxiais e metálicos para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.
Valor total: R\$ 17.353,44 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)
Fundamentação Legal: Artigo 73 da Lei 9472/1997; Resoluções Conjuntas ANEEL, ANATEL e ANP nº 001/1999 e nº 002/2001; Resolução ANEEL nº 581/2002 e Plano de Ocupação de Infraestrutura da CEMIG D 04/2003, homologado pela ANEEL em 06.01.2005
Signatários: p/ Telebras: Paulo Eduardo Rodrigues Kapp (diretor técnico-operacional) e Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro) e de relações com investidores - interino) p/ CEMIG D: Nara da Rocha Torres (representante legal) e Marcus Vinicius da Silva (representante legal).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 9/2014 - UASG 925150

Nº Processo: 511/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos para registro eletrônico de ponto (REP s), notebook s de energia, bobina termossensíveis, software de ponto, cartões de proximidade e serviço de manutenção preventiva/corretiva de REP s, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/02/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h45. Endereço: Sec Quadra 09 Bloco b - Salas 301 a 305 - Edifício Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 28/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA
BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos. Substituta

(SIDEC - 27/02/2014) 925150-02600-2014NE000003

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 6/2014

A TELEBRAS informa o resultado do Pregão Eletrônico/SRP nº 006/2014, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA
BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos
Substituta

(SIDEC - 27/02/2014) 925150-02600-2014NE000003

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 1/2014 que entre si celebraram o Ministério de Minas e Energia - MME e a Companhia Energética Sinop S.A.
CONTRATO nº 01/2014-MME-UHE SINOP.
PARTICIPES: Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME, CNPJ nº 37.115.383/0001-53, Concessionária: Companhia Energética Sinop S.A., CNPJ nº 19.527.586/0001-75.
OBJETO: Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de energia elétrica, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, por meio da exploração de potencial de energia hidráulica localizado no rio Teles Pires, Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso, denominado Usina Hidrelétrica Sinop, com potência instalada mínima de 400 MW, bem como a exploração das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014022800432

Pagamento pela Concessão: parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos) do pagamento anual de R\$ 1.531.522,44 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora da UHE, atestada pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, o que ocorrer primeiro, até o 35º ano da concessão, inclusive, conforme estabelecido no item 14.4.1 do Edital de Licitação nº 06/2013-ANEEL.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Edilson Lobão, Ministro de Estado de Minas e Energia. Pela Concessionária, José Piccolli Neto, Diretor de Obras Cíveis e Financeiro, e Severino Gomes de Moraes Filho, Diretor de Fomento/Eletroneletrônico, Meio Ambiente e Gestão.
PRAZO DE VIGÊNCIA: trinta e cinco anos contados da data de assinatura do Contrato.
DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2014.
TESTEMUNHAS: Altino Ventura Filho, CPF: 002.089.224-15; e Valter Cardeal, CPF: 140.678.380-34.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Leis nºs 8.987/1995, 9.074/1995, 9.427/1996, 9.648/1996, 10.848/2004, Decretos nºs 24.643/1934, 41.019/1957, 2.003/1996, 2.655/1998 e 5.163/2004.
PROCESSO nº 48500.005654/2013-48.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001959201311.
PREGÃO SIAPP Nº 39/2013. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 13001933000145. Contratado: REALY PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por demanda, de gravação de gravação de reuniões e eventos com serviço de taquigrafia; transmissão simultânea em vídeo, com ligações por cabos; e, gravação com streaming, para atender as demandas dos eventos solenidades e seminários que serão realizados neste Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06 e Lei 8666/93. Vigência: 24/02/2014 a 24/02/2015. Valor Total: R\$33.699,84. Data de Assinatura: 24/02/2014.

(SICON - 27/02/2014) 320004-00001-2014NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 4/2014-ANEEL.
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. Empresa constituída pelo consórcio vencedor do Lote E do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.110/0001-63; Controladores: Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda. e LT Bandeirante Empreendimentos Ltda. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 6/2014-ANEEL.
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: SPE BR Transmissora Paranaense de Energia Ltda. Empresa constituída pelo consórcio vencedor do Lote G do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.112/0001-52; Controladores: Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda. e LT Bandeirante Empreendimentos Ltda. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 5/2005-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Transdeseste de Transmissão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.085.630/0001-55; Controladores: Companhia Energética de Minas Gerais, Transminas Holding S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. Processo nº 48500.005232/2013-72. Objeto: formalizar a reestruturação societária da transmissora, nos termos da Resolução Autorizativa nº 4366/2013.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 9/2004-ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Transleste de Transmissão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.974.828/0001-64; Controladores: Companhia Energética de Minas Gerais, Transminas Holding S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Empresa Amazonense de Transmissão de Ener-

gia S.A. Processo nº 48500.005232/2013-72. Objeto: formalizar a reestruturação societária da transmissora, nos termos da Resolução Autorizativa nº 4366/2013.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 12/2005-ANEEL.
Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratada: Companhia Transrapé de Transmissão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.003/0001-04; Controladores: Companhia Energética de Minas Gerais, Transminas Holding S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. Processo nº 48500.005232/2013-72. Objeto: formalizar a reestruturação societária da transmissora, nos termos da Resolução Autorizativa nº 4366/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Prorrogação da Audiência Pública nº 2/2014. Processo: 48500.003164/2013-15. Objeto: obter subsídios para o aprimoramento da metodologia de cálculo de custo de capital a ser utilizado para a remuneração das instalações de geração de energia elétrica em regime de cotas, nos termos da Lei 12.783/2013. Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: O período para envio de contribuições foi prorrogado até 7/3/2014. Permanecem inalteradas as demais informações.

ALEX SANDRO FEIL
Superintendente de Mediação Administrativa,
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato/DG/006/2012. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Locadora: Ana Ferreira Barboza da Silva. Proveniente da Dispensa de Licitação nº 005/2012. Reajuste de 5,6729% do índice IGP-MFGV, no período de fevereiro/2013 a janeiro/2014. Valor Total de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais). Assinatura: 26/02/2014. Dairane Barros Inhaquines - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços e Maria Luiza de Melo Freire - Gerente de Departamento de Administração - DGA, pela Contratante.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: CERON/DG/029/2014. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Sociedade de Desenvolvimento Vale do Bandeirantes Ltda. Objeto: Prestação de serviços para realização do concurso público. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 003/2014. Vigência: 02 (dois) anos. Valor Total item 01) Até 5.000 candidatos - R\$ 51.750,00 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais); item 2) De 5.001 a 8.500 candidatos - R\$ 78.292,00 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais) e item 3) De 8.501 até 10.000 candidatos - R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais). Assinatura: 18/02/2013. Dairane Barros Inhaquines - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços e Neusa Harter - Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas, pela Contratante e, Fernando Rossi - Representante Legal, pela Contratada.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2013

O Diretor-Presidente Interino da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2013 - Renovação anual de três licenças de uso do software ACL para Windows, em favor da empresa Technology Supply Informática Comércio, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 03.437.082/0001-24, no valor de R\$ 6.495,81 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), determinando que as ações concernentes a atual deliberação sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 27 de fevereiro de 2014
LUIZ IHRROSSI SAKAMOTO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2013

A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados que concluiu em 27/02/2014, o julgamento do Pregão Eletrônico nº 040/2013 - Serviços de içamento, transporte, carga e descarga de materiais e equipamentos em caráter programado e em situações de emergência, dentro dos limites do Estado de Rondônia, tendo como resultado o fracasso da licitação. Este aviso encontra-se também publicado na Internet no site: <http://www.eletrabraronandia.com>

Porto Velho, 27 de fevereiro de 2014
JONECILDO CONCEIÇÃO CAMPOS
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.